



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 230/2022
Processo Administrativo n.º 1054692/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 93/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.10.0022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO** e a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Ed. Ítalo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29050-480, CNPJ n.º 27.142.058/0019-55, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, Sr. **Marcelo de Oliveira**, CPF n.º 072.977.277-25, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, CNPJ n.º 27.739.737/0001-02, estabelecida à Rua Elisha Otis, 2200, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo, São Paulo, tendo por seu representante o Sr. **Clayton Marcelo Bento**, CPF n.º 175.249658-26, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO EDIFÍCIO SANTA CECÍLIA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Processo Administrativo n.º **1054692/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento o **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO EDIFÍCIO SANTA CECÍLIA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS**, conforme descrição, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A contratação do presente objeto se dará por inexigibilidade em acordo com o Art. 25 Inc. II da Lei nº 8.666/1998.

2.2 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.869,57 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

3.2 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será contada a partir da assinatura do contrato até o dia 09 de janeiro de 2023, quando se encerra a garantia dos equipamentos. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica);

4.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

4.1.2 - Sua eficácia dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.2 – As demais condições e especificações da execução dos serviços estão relacionadas no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta da Dotação Orçamentária: 29.01.00.16.482.0014.1.0081 – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.16 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 / 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

6.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

6.1.5 – Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.

6.1.6 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

6.1.7 – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.1.8 – Responder por danos diretos comprovadamente causados por seu(s) empregado(s) no(s) local(is) de execução dos serviços.

6.1.9 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

6.1.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas com equipamentos, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato, quando for o caso.

6.1.12 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

6.1.13 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.14 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.15 – Manter atualizados junto ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

6.2.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

6.2.8 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos (quilometragem percorrida X dias letivos X valor do quilômetro), de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), esta(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

7.5.1 – Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal.

7.5.2 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida.

7.5.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, notadamente quanto aos Tributos Mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

outros), conforme o objeto da contratação;

7.5.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória, devidamente válida (referente a Tributos Mobiliários e Imobiliários, conforme art. 135 da Lei Orgânica do Município de Vitória).

7.5.5 – Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.

7.5.6 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.

7.5.7 – Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) tragam consignadas o n.º do processo que originou a contratação, o n.º do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.9 – É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo dos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

Gestor: Filipe Alberto Patrocínio, matrícula PMV 529563, telefone 3135-1064

Fiscal: Helder Carlos Bezerra, matrícula PMV 529563, Engenheiro Mecânico CREA 3151/D

8.2 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou contrato.

8.3 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

8.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoa(s) da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas;

8.5 - Examinar toda a documentação dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de regularidade e função profissional;

8.6 - Acompanhar por parte da Contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas e de todos os benefícios previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

10.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando deverá ser concedido reajuste automático, com base no índice IGP-DI ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.2 – Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

12.3 – Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

constante do Preâmbulo.

12.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

5/20/2022

Vitória, ____ de _____ de 2022.

MARCELO DE
OLIVEIRA:07297
727725

Assinado de forma digital
por MARCELO DE
OLIVEIRA:07297727725
Dados: 2022.05.18 14:41:24
+03'00'

MARCELO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Clayton Bento

175249658-26

B402B4C55AFC4B0...

CLAYTON MARCELO BENTO
ELEVADORES OTIS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

ANEXO I

CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO

Unidade 37NT8458, modelo AGNL8108ADM Gen2 Light Plus

Família de estética: LIGTH

Estética: A(EXCLUSIVE)

Capacidade: 8 passageiros / 600 kg

Potência: 3,9 KW / 5,3 CV

Velocidade: 1 m/s

Paradas: 6

Percurso: 15.9 m

Acessibilidade: Sim

Frequência: 60 HZ Voltagem: 220V / Luz: 110V

Cabina: Cabina para 8 passageiros.

Acabamento interno: Aço inoxidável escovado

Medidas internas da cabina: 1100 mm(L). 1400 mm (P), 2200 mm (A) mm altura livre

Operador de porta: LEDO

Teto: Clean LED (branco) (AC400)

Indicador de posição do carro: CPI15

Indicador de direção na cabina: Flat

Porta: PRIMA e Porta lateral telescópica (2 velocidades – 2 painéis)

Mão de porta: Direita

Tipo de Marco de porta: Marco largo

Acabamento da porta do carro: Aço inoxidável escovado

Altura livre da porta: 2000 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

Largura livre da porta: 800 mm

Frente de caixa: 1600

Lado de Caixa: 1650 mm

Última Altura: 3760 mm

Profundidade do poço: 1100 mm

Painel de Operação: POC com placa face integral; Acabamento: Aço inoxidável escovado

DCB/Botão de fechar porta: Sim

Serviço Independente: Serviço independente

Corrimãos: 1 barra de alumínio com diâmetro de 32 mm

Corrimão localizado no painel posterior: Sim

Corrimão localizado no lado oposto do ao POC: Sim

Corrimão localizado no lado do POC: Sim

Acabamento do corrimão de cabina: Emborrachado preto

Espelho: Meia altura superior no painel posterior, com acabamento Andonizado natural

SSM/Sintetizador de voz: sintetizador de voz

Ventilação: ventilação forçada na cabina com chave no POC: 1

Tipo de painel facial da sinalização do andar: Flat

Número de carreiras botões: 1

ESF/Serviço de Emergência: Sim

Fornecedor de iluminação da caixa: Cliente

Número de entradas na cabina: 1

Arranjo de montagem da porta de andar: Montagem no pavimento

Indicação do andar com porta frontal: 0, 1, 2, 3, 4, 5

Máximo peso extra para acabamentos adicionais locais: 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
1) 0	3300 mm	Aço inoxidável escovado	Aço inoxidável escovado
2) 1	3150 mm	Standard (Pré-Pintado)	Standard (Pré-Pintado)
3) 2	3150 mm	Standard (Pré-Pintado)	Standard (Pré-Pintado)
4) 3	3150 mm	Standard (Pré-Pintado)	Standard (Pré-Pintado)
5) 4	3150 mm	Standard (Pré-Pintado)	Standard (Pré-Pintado)
6) 5	3760 mm	Standard (Pré-Pintado)	Standard (Pré-Pintado)

Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
1) 0	Setas iluminadas-montagem vertical	HPI integrado na botoeira de andar	Não
2) 1	Setas iluminadas-montagem vertical	HPI integrado na botoeira de andar	Não
3) 2	Setas iluminadas-montagem vertical	HPI integrado na botoeira de andar	Não
4) 3	Setas iluminadas-montagem vertical	HPI integrado na botoeira de andar	Não
5) 4	Setas iluminadas-montagem vertical	HPI integrado na botoeira de andar	Não
6) 5	Setas iluminadas-montagem vertical	HPI integrado na botoeira de andar	Não

O documento foi adicionado eletronicamente por FILIPE ALBERTO PATROCÍNIO, CPF: ***.35.847-** em 20/05/2022 15:28:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
3454862E-4908-4363-892A-BF1B59A26005